

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.181, DE 2007

Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo que os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais poderão dispor dos recursos do FGTS.

Autor: Deputado ONYX LORENZONI

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta uma hipótese para o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, permitindo que trabalhadores associados a cooperativas habitacionais movimentem as suas contas vinculadas para aquisição de imóvel destinado à moradia.

Foi apresentada uma emenda no prazo regimental, do então Deputado Luiz Flávio Gomes, com o mesmo teor do projeto, apenas com redação diferente.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Áureo já havia apresentado parecer anteriormente, mas não chegou a ser apreciado. Reproduzo aqui parte do parecer por permanecer atual e conforme ao que pensamos:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216668228600>



“A casa própria representa estabilidade da família brasileira. É um sonho compartilhado por todos os trabalhadores.

As cooperativas habitacionais se apresentam como uma alternativa para aqueles que pretendem construir ou comprar um imóvel. No entanto, nos termos da legislação hoje vigente, como aponta o ilustre autor do projeto, não é possível sacar o FGTS para aquisição de imóvel mediante tais entidades. A presente proposição altera esse aspecto, permitindo esse tipo de saque.”

Quanto à emenda nº 1/2019 apresentada nesta comissão, entendemos que pouco difere do conteúdo já apresentado pelo projeto e por isso acreditamos que seu intuito já está contemplado.

Faz-se necessária a apresentação de duas emendas: a primeira, para alterar a expressão “Inciso XVIII” para “Inciso XXIII” e, a segunda, por via de consequência, para alterar a ementa do projeto.

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 1.181, de 2007, com as duas emendas em anexo, e pela **rejeição** da emenda nº 1/2019 apresentada ao projeto.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-5290



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216668228600>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.181, DE 2007

Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo que os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais poderão dispor dos recursos do FGTS.

EMENDA Nº 01

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 20

Inciso XXIII - trabalhadores associados às cooperativas habitacionais para aquisição de imóvel destinado à moradia.

..... (NR)"

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-5290



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216668228600>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

EMENDA Nº 02

Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo que os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais poderão dispor dos recursos do FGTS.

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Acrescenta o inciso XXIII ao Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, dispondo que os trabalhadores associados às cooperativas habitacionais poderão dispor dos recursos do FGTS para a aquisição de imóvel destinado à moradia.”

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-5290



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguirí
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216668228600>

